



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014-PMV

Entidade Promotora: Município de Virmond - Paraná.

Comissão de Licitação Nomeada pelo DECRETO n.º 003/2014 de 03/01/2014, composta pelos senhores:

Presidente – Adriano Piechmienski;

Membros – Anice Klak e Kátia Garcia Kulik Cacilho;

Suplentes – Regiane Karnoski e Geraldo Kokuzicki.

Data de Emissão: 27 de fevereiro de 2014.

Data de abertura: 03 de abril de 2014.

Horário: 14:00 horas.

O Município de Porto Virmond, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º. 95.587.622/0001-74, com sede na Rua das XV de Novembro, 608 – Centro – Virmond – Pr, através da Comissão de Licitação, disponibiliza a Vossa Senhoria o edital da Licitação Modalidade **Tomada de Preços, tipo técnica e preço**, a realizar-se na Prefeitura Municipal, conforme descrito neste edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de Assessoria Jurídica especializada na elaboração de pareceres, elaboração de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, auxílio e acompanhamento dos procedimentos de prestação de contas de convênios e audiências públicas, atuação técnica no contencioso do município de Virmond, visando o saneamento dos ativos e passivos judiciais.**

1.1.1. Haverá o concurso público e sendo preenchido, a vaga solicitada neste edital, o mesmo terá seu contrato rescindido unilateralmente ou suprimido parcialmente por conveniência administrativa.

1.1.2. A empresa vencedora poderá disponibilizar mais que um advogado habilitado para atender a demanda do contencioso da administração municipal, compreendendo: atuação nos processos em andamento, com manejo de petições, defesas, recursos, ajuizamento de ações e pareceres opinativos visando o bom andamento dos feitos e defesas do município.

1.1.3. A empresa vencedora deverá emitir relatórios das atividades desenvolvidas, na forma de prestação de contas, bem como relatório de cada ação com a possibilidade de êxito.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

1.1.4. A empresa vencedora deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e obriga-se a atender prontamente;

1.1.5. A empresa vencedora deverá, através de sua direção ou proprietário, participar das reuniões da Administração Municipal, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber;

1.1.6. A empresa vencedora e seus empregados deverão manter sigilo das informações e documentos;

1.1.7. A empresa contratada deverá ainda:

1. Assessorar a Prefeita, Órgãos da Prefeitura, nos assuntos de natureza jurídica submetida a sua apreciação, emitindo parecer a respeito;

2. Participar de sindicância e processos administrativos dando orientação jurídica conveniente;

3. Prestar a necessária assistência jurídica nos atos do executivo referente à desapropriação amigável e/ou judicial, alienações, assim como nos contratos que envolvam ou tratam das áreas urbana e rural da cidade;

4. Representar o município em quaisquer instâncias judiciais, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

5. Coletar informações sobre a Legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando a Prefeita e órgãos da Prefeitura, quando se tratar de assuntos de interesse do município;

6. Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Prefeita;

7. Auxiliar a revisão da Legislação Municipal;

8. Cumprir todos os prazos determinados;

1.1.8. Prestar consultoria jurídica administrativa por meio de telefone, e-mail ou programas de troca de mensagens.

1.1.9. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial de poderes para qualquer outro profissional que não faça parte do quadro de advogados da empresa contratada, sob pena de rescisão contratual.

1.1.10. A sociedade de advogados deverá ser composta por profissionais regularmente inscritos e/ou constituídos perante a Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes da Lei n.º 8.906 de Julho de 1994.

2. DO PREÇO E DOTAÇÃO

2.1. O preço máximo total para a contratação fica fixado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), compreendendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

2.2. Os recursos serão oriundos do Município de Virmond, através das seguintes dotações orçamentárias: 04.001.04.122.00022-006 3.3.90.39.00.00



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Licitação somente Sociedades de Advogados, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, devidamente inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Virmond, e as que efetuarem o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas (Lei nº. 8.666/93 art. 22 § 2º).

3.2. Não poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que se enquadrem nas seguintes situações:

3.2.1. Servidor ou dirigente vinculado ao licitador;

3.2.2. Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar.

3.2.3 Sociedade de Advogados que, dentre seus dirigentes, Responsáveis Técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Virmond;

3.2.4 Sociedade de Advogados cujos integrantes tenham ações judiciais propostas contra o Município de Virmond.

4. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

4.1. Cada proponente participante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por sua empresa, para todos os atos e efeitos previstos nesta Tomada de Preços.

4.1.1. Por credenciamento, entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carta de credenciamento, com firma reconhecida, e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) autenticados do credenciado, bem como, contrato ou estatuto social que comprove os poderes de quem o credenciou.

II - Procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes para representar a licitante neste certame licitatório, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais (RG e CPF) autenticados do outorgado, bem como, contrato ou estatuto social que comprove os poderes de quem o lhe conferiu ou então original ou cópia autenticada em cartório do ato constitutivo, contrato ou estatuto social que comprove a sua condição de diretor, sócio, gerente ou administrador da LICITANTE e que declare os limites de sua atuação.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

4.2. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não impedirá a empresa licitante de participar do processo licitatório, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

4.3. O representante da empresa licitante deverá apresentar os documentos para o credenciamento separadamente aos envelopes Nº. 1 – HABILITAÇÃO, Nº. 2 – PROPOSTA TÉCNICA e Nº. 3 – PROPOSTA DE PREÇO.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. As LICITANTES deverão apresentar até a data, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, três envelopes devidamente fechados, por cola ou lacre, contendo no Envelope Nº. 1 a Documentação comprobatória de sua habilitação, no Envelope Nº. 2 a Proposta Técnica, e no Envelope Nº. 3 a Proposta de Preço, sendo que deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope 1 – Documentos de Habilitação

Razão social, endereço e telefone da proponente

Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 04/2014-PMV

Objeto: contratação de Assessoria Jurídica especializada na elaboração de pareceres, elaboração de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, auxílio e acompanhamento dos procedimentos de prestação de contas de convênios e audiências públicas, atuação técnica no contencioso do município de Virmond, visando o saneamento dos ativos e passivos judiciais..

Data de Abertura: 03 de abril de 2014 as 14:00 horas.

Envelope 2 – Proposta técnica

Razão social, endereço e telefone da proponente

Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 04/2014-PMV

Objeto: contratação de Assessoria Jurídica especializada na elaboração de pareceres, elaboração de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, auxílio e acompanhamento dos procedimentos de prestação de contas de convênios e audiências públicas, atuação técnica no contencioso do município de Virmond, visando o saneamento dos ativos e passivos judiciais.

Envelope 3 – Proposta de Preços

Razão social, endereço e telefone da proponente

Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 04/2014-PMV

Objeto: contratação de Assessoria Jurídica especializada na elaboração de pareceres, elaboração de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, auxílio e acompanhamento dos procedimentos de prestação de contas de



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

convênios e audiências públicas, atuação técnica no contencioso do município de Virmond, visando o saneamento dos ativos e passivos judiciais..

5.2. A Documentação e Propostas que não atendam aos requisitos integrantes do Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser em original, por cópias autenticadas por cartório competente, ou por cópias autenticadas por um dos membros da COMISSÃO, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Preferencialmente os documentos deverão ser numerados sequencialmente, rubricados por representante legal, não encadernados. Não serão aceitas cópias ilegíveis.

6.1.1. Caso a proponente deseje que os documentos sejam autenticados por servidor municipal, deverá apresentá-los acompanhados dos originais para conferência e autenticação, até o dia 02 de abril de 2014 as 17:00 horas.

6.1.2. No dia e horários marcados para a abertura poderão ser autenticados somente os documentos relativos ao credenciamento.

6.2. Serão exigidos os seguintes documentos com plena validade na data de abertura da presente licitação:

6.2.1. Contrato Social e todas as alterações, ou Contrato Social consolidado e alterações, se houverem, ou estatuto, ou ato constitutivo em vigor devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

6.2.2. Comprovante de inscrição da Sociedade de Advogados junto a Ordem dos Advogados do Brasil;

6.2.3. Certificado de Cadastro emitido pela entidade promotora.

6.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2.5. Prova de regularidade de débitos relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.6. Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

6.2.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.8. Certidão Negativa emitida pela Justiça do Trabalho – CNDT (conforme Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.2.9. Declaração de Idoneidade – conforme Anexo III.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

6.2.10. Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

6.2.11. Comprovante de que não está inscrito junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.

6.3. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de **expedição não superior a 30 (trinta) dias**, da data prevista para apresentação dos envelopes.

6.4. Os documentos emitidos através da Internet serão passíveis de verificação.

6.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital implicará na inabilitação da licitante, os casos omissos (excesso de formalismo) serão julgados pela Comissão.

6.6. Após o horário estabelecido neste edital, fica vedada a participação de qualquer proponente.

7. PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A Proposta Técnica deverá ser redigida com clareza de modo a oferecer fácil compreensão, apresentada em papel timbrado da empresa proponente, impressa em uma via elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última, pelo proponente, e deverá, na descrição dos serviços, obedecer rigorosamente a todas as informações técnicas exigidas no Edital; somente serão consideradas as propostas que abrangem a totalidade do objeto da licitação. A Proposta Técnica deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

7.1.1 CORPO TÉCNICO DA PROPONENTE (CTP) no caso de Sociedade de Advogados: relação contendo os advogados que compõe a equipe técnica responsável pela prestação dos serviços (sócios e não sócios), com a devida comprovação do vínculo registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

a) A ausência de qualquer documento previsto no item 7.1.1, acarreta a desclassificação da proponente;

b) No caso de Sociedade de Advogados, a pontuação será considerada para apenas um advogado do corpo técnico da proponente.

7.1.2 Para fins de definição da pontuação técnica de cada proponente, serão utilizados os critérios abaixo definidos, cuja pontuação será obtida pelo somatório de cada subitem, respeitando-se os limites de pontuação máxima abaixo:

DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO	PONTOS	
Qualificação técnica da proponente		ATINGIDOS	LIMITE
1. Capacidade técnica mediante			



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

declarações, atestados ou certidões expedidas por entes de personalidade de direito público, de que o(a) proponente, ou profissional vinculado a proponente (ficando limitado a apenas um profissional) prestou serviços profissionais advocatícios para os entes declarantes, sendo que para efeitos de avaliação será considerada a fração por ano de prestação de serviços.	Nº. de anos ____ x 0,75		6,00
2. Atuação em medidas judiciais em que sejam partes Entes Públicos Municipais.	Nº. de Medidas ____ 0,25=		1,00
PONTOS	TOTAL		7,00

7.2. As proponentes não serão desclassificadas pela não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.1.2

7.3. Não serão computados para efeito o subitem 7.1.2, os certificados/diplomas de profissionais que não constem da relação “CORPO TÉCNICO DA PROPONENTE”, com a respectiva comprovação do vínculo registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

7.4. A proponente deve manter durante toda a execução do contrato, a técnica apresentada por ocasião da presente licitação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. A aferição da Pontuação Técnica (PT) de cada proponente corresponde ao somatório dos pontos relativos ao “CORPO TÉCNICO DA PROPONENTE (CTP)” e “EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA LICITANTE”, respeitando-se os limites máximos, conforme item 7.1.2 deste edital.

PT = CTP + ETL, onde:

PT = Pontuação Técnica

CTP = Corpo Técnico da Proponente (item 7.1.2 – subitem 1)

ETL = Experiência Técnica da Licitante (item 7.1.2 - subitem 2)

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço deverá ser apresentada digitada, impressa sem rasuras e entrelinhas. Deverá ser elaborada considerando que o objeto a ser executado será a preços fixos, e conterà obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

- a) nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail;
 - b) devidamente assinada pessoalmente ou pelo representante legal;
 - c) validade da proposta (mínimo de 60 dias);
 - d) preço mensal e total do objeto em moeda brasileira corrente;
- 8.2. No preço cotado, obrigatoriamente, estarão incluídas as despesas com a execução dos serviços, sendo estas atinentes a encargos com pessoal, sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer tributos incidentes sobre a execução do objeto.
- 8.3. A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a concorrente examinou todas as especificações e demais elementos da Licitação. Informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta, e considera que os elementos da licitação lhe permitem preparar uma proposta de preços completa e totalmente satisfatória.
- 8.4. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pela Administração Municipal são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido.
- 8.6. As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota de Preço da seguinte forma:

1º MENOR PREÇO	3,0 PONTOS
2º MENOR PREÇO	2,5 PONTOS
3º MENOR PREÇO	2,0 PONTOS
4º MENOR PREÇO	1,5 PONTOS
5º MENOR PREÇO	1,0 PONTOS
DEMAIS PROPOSTAS	0,5 PONTOS

- 8.7 Serão eliminadas as propostas de preços que:
- a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos SERVIÇOS licitados;
 - b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente desta TOMADA DE PREÇOS;
 - c) Apresentarem preços superiores aos estabelecidos nesta licitação;
 - d) Apresentarem prazos superiores aos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS;

9 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

9.1. No dia, hora e local, determinado no presente Edital, será processada a abertura da Licitação pela Comissão de Licitações, de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1. Verificação do Credenciamento dos representantes das empresas.

9.1.1.1. Recebimento dos Envelopes Nº. 1 – HABILITAÇÃO, Envelope Nº. 2 – PROPOSTA TÉCNICA e Envelope Nº. 3 – PROPOSTA DE PREÇOS.

9.2. Depois da hora marcada para recebimento e abertura dos envelopes e declarado o início dos trabalhos, nenhum outro envelope será recebido nem permitido adendo, acréscimo ou qualquer esclarecimentos pertinentes aos mesmos, não solicitados pela Comissão.

9.3. Em seguida os envelopes da documentação referente à HABILITAÇÃO, serão abertos, examinados, rubricados e apreciados pela Comissão e pelos representantes das licitantes, do qual será lavrada Ata contendo todas as ocorrências, impugnações, etc.

9.3.1. Ocorrendo o julgamento na mesma sessão e havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de interposição de recursos quanto à fase de Habilitação, serão abertos os envelopes contendo as “Propostas Técnicas e de Preço” das licitantes habilitadas e devolvidos aqueles das Empresas inabilitadas.

9.3.1.1. Não ocorrendo à hipótese prevista no item 9.3.1. os envelopes contendo as propostas ficarão sob a guarda da Comissão, acondicionados em um único invólucro devidamente fechado e lacrado à vista dos presentes que poderão rubricá-los a fim de serem abertos após o período recursal ou após definição do recurso eventualmente interposto, com data e horário a ser estabelecido pela Comissão.

9.3.2. Após apreciação e julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase da habilitação, com a indicação dos nomes das empresas habilitadas e inabilitadas a participar da etapa seguinte.

9.3.3. A inabilitação da licitante importará em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

9.3.4. Transcorrida a fase de habilitação preliminar, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.4. Concluída a fase de HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes Nº. 2 – Proposta Técnica e 3 – Proposta de Preços das empresas habilitadas, que deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pela Comissão, que poderá julgá-las na mesma ou em outra sessão, se assim a Comissão achar conveniente.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

9.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações ou de outras propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

9.6. Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As licitantes deverão responder às solicitações, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das respectivas comunicações, que serão feitas, também por escrito.

9.7. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas, devendo as mesmas ser assinadas pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes que desejarem.

9.8. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento dos invólucros e abertura dos mesmos, deverá obrigatoriamente ser reduzida a termo e constar em Ata.

9.9. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos o representante legal da licitante ou procurador legalmente credenciado.

10 - AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO E AVALIAÇÃO FINAL

10.1 - O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas e posterior adjudicação, observados os dispositivos constantes no art. 45, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, é o de "TÉCNICA E PREÇO".

10.2 - A análise e julgamento das propostas serão realizadas em 02 (duas) fases:

1ª - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA: será efetuada nos termos do item 7 do Edital;

2ª AVALIAÇÃO DE PREÇO: será efetuada nos termos do item 8.6 do Edital.

Observação 01: Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições: a) havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último; b) havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais, a Comissão Permanente de Licitação desprezará os mesmos, mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

11. AVALIAÇÃO FINAL

11.1. A Pontuação Geral (PG), válido para efeitos de classificação dos proponentes será obtido mediante a seguinte fórmula:

$$PG = (NPT * FPT) + (NPP * FPP)$$

Onde:

PG = Pontuação Geral

NPT = Nota da Pontuação Técnica

FPT = Fator de Ponderação Técnica (7)

NPP = Nota Pontuação de Preço

FPP = Fator de Ponderação de Preço (3)

11.2. Será considerada vencedora a proponente que atender a todas as condições do Edital e obtiver a maior PONTUAÇÃO GERAL – PG.

11.3 A Comissão analisará as propostas e classificará em ordem decrescente de PG.

11.4. Para efetuar os cálculos matemáticos indicados, serão considerados até 02 (dois) algarismos após a vírgula decimal.

11.5 Ocorrendo empate na avaliação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação promoverá sorteio entre as que empataram, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, definindo assim a primeira classificada na avaliação final.

11.6 No caso de empate entre as propostas de maior PG - PONTUAÇÃO GERAL, a classificação se fará, obrigatoriamente, e sucessivamente, pelos seguintes critérios:

a) A proponente que tiver a maior Nota de Pontuação Técnica;

b) Por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.7 - Não considerar-se-á como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista.

11.8 - O município poderá desclassificar licitantes até a assinatura do CONTRATO por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11.9 - A homologação da presente licitação cabe a Senhora Prefeita Municipal, podendo a seu critério ser anulada, no todo ou em parte, ou revogar, sem que caiba reclamação ou indenização.

11.10 - Caso houver a inclusão no referido cadastro, a proponente vencedora será desclassificada, convocando-se a proponente classificada em segundo lugar, para querendo, aceitar, nas mesmas condições da proposta vencedora, e,



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

assim sucessivamente, até que haja um proponente que atenda as exigências, ou caso não houver, o processo será declarado frustrado.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso, com efeito, suspensivo, no prazo legal estipulado pela Lei 8.666/93.

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação e protocolados no prazo legal no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

12.3. Não sendo apresentados recursos, esta licitação será homologada no prazo legal, e caso haja renúncia dos licitantes aos prazos legais recursais poderá haver a homologação no mesmo dia.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A execução dar-se-á mediante Termo de Contrato a ser firmado entre o Município de Virmond e a proponente vencedora da Licitação.

13.2. Se o proponente vencedor recusar-se ou não comparecer para assinar o contrato, no prazo de 3 três dias após a homologação, a Administração Municipal poderá adjudicar a licitação ao proponente classificado em segundo lugar.

13.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, assistirá à Administração Municipal o direito de, a seu exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado ou revogar a licitação.

13.4. Caso a proponente adjudicatária, sem justo motivo, se recuse a firmar contrato, ou não compareça quando convocada para tanto, ou ainda, não apresente todos os documentos exigidos neste Edital, a Prefeitura considerará renúncia tácita a homologação e não honrada a proposta, independentemente de qualquer formalização.

13.5. Da inexecução do contrato resultarão as seguintes penalidades, aplicáveis sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couberem à contratada:

13.5.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

13.5.2. Rescisão do contrato pela Administração Municipal caso verificada qualquer infração do contrato, independentemente de notificação Judicial.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

13.5.3. Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

13.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a Administração Pública na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

13.10. A proponente vencedora da Licitação deverá apresentar, quando solicitada, os documentos que instruirão a elaboração do contrato.

14 – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, atualizado nos termos da lei.

14.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

14.2. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante certificação pela Secretaria de Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, contendo a modalidade e o número da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado.

15.2. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

15.3. A nota fiscal ou recibo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, durante o horário do expediente.

15.4. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

assinatura e eventuais viagens para representação da Administração Municipal, as quais serão integralmente ressarcidas.

15.5. Os custos a serem ressarcidos pela Administração deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

15.6. A Administração não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA, exceto quando autorizadas previamente pela Administração, mediante comprovação.

15.7. Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação da Administração serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da Comarca de Cantagalo.

15.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

16 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de contratação será de seis meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

16.2. O profissional disponibilizado para prestar os serviços deverá cumprir carga horária semanal de 08 (oito) horas, comparecer em todas as reuniões e audiências marcadas.

16.3. O local da prestação de serviços será na sede de Prefeitura Municipal de Virmond, devendo o contratado comparecer ao local de trabalho e cumprir a carga horária semanal determinada, sob pena de rescisão contratual.

16.4. No caso de prorrogação contratual, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste com base no índice do INP-C.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reserva-se à Administração Municipal, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública, respectivamente.

17.2. Reserva-se à Comissão de Licitações o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

17.3. É facultado à Administração Municipal, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação, bem como efetuar alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos na legislação vigente, baseando-se, para tanto nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao contrato.

17.4. Ao participar da presente licitação a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

17.5. A apresentação de uma proposta nesta Licitação fará prova de que a proponente:

- conhece todas as especificações e condições de execução do objeto desta licitação e com eles concorda;
- considerou que os elementos aqui constantes, bem como os anexos, permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- possui regularidade fiscal e trabalhista, condição indispensável para a assinatura do contrato, caso a empresa proponente seja vencedora.

16.6. Os interessados em participar desta Licitação, deverão retirar o Edital, junto ao Depto. de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira em horário normal de expediente.

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

16.8. Fazem parte integrante deste edital os anexos adiante relacionados:

- Anexo I - Modelo de Declaração de Renúncia;
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C. F.;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Aceitação e Concordância
- Anexo VII - Minuta de Contrato;

Virmond/PR, 27 de fevereiro de 2014.

Adriano Piechmienski
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ANEXO I TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014-PMV

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 43, III)

A empresa _____ a seguir identificada, participante do Edital de Licitação Tomada de Preço n.º 04/2014-PMV, declara, na forma e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações da Administração, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome legível e assinatura do representante legal da Sociedade de Advogados



Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ANEXO II TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014-PMV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação o Município de Virmond
Referente: Tomada de Preços nº 04/2014-PMV

CREDENCIAMENTO

Credenciamos a pessoa abaixo identificada e qualificada, para representar nossa sociedade em todos os atos correspondente à licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária ao andamento do certame.

Nome :

Nacionalidade :

Estado Civil :

Profissão :

Cédula de Identidade :

Órgão emissor:

CPF :

Residência/Domicílio :

Função/cargo :

Data de emissão do documento:

Nome legível do representante legal e assinatura

OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014-PMV

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014-PMV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

NOME (OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) _____ CPF (ou CNPJ/MF) N.º _____, sediada em (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas e o rigor da lei, que não foi declarada inidônea e até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente a Administração, na hipótese de ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ANEXO VII

À Comissão de Licitação
Município de Virmond

MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços n. 04/2014-PMV**, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do representante Legal e carimbo da proponente)



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ANEXO VIII

À Comissão de Licitação
Município de Virmond

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA

O (A) proponente, abaixo assinado declara expressamente que aceita e se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital **Tomada de Preços nº. 04/2014-PMV**, e seus respectivos anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelos licitados quanto à qualificação apenas das proponentes que haviam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de cumprir o objeto deste processo.

O signatário da presente declara total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação do presente objeto.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa idoneidade da proponente nos termos do Art. 32 parágrafo 2º e Art. 97 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante legal e carimbo da Proponente)



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014-PMV

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICIPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.622/0001-74, com sede na Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, Paraná, Cep. 85.390-000, neste ato representado por sua Prefeita Sra. LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, portadora da cédula de identidade n.º 1.059.431 SSP/PR e CPF/MF n.º 200.159.419-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, em _____, Estado _____, neste ato representada por _____, RG _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, inscrita na OAB/___ sob n.º _____ doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o ato que autorizou sua lavratura e com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Assessoria Jurídica especializada na elaboração de pareceres, elaboração de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, auxílio e acompanhamento dos procedimentos de prestação de contas de convênios e audiências públicas, atuação técnica no contencioso do município de Virmond, visando o saneamento dos ativos e passivos judiciais, compreendendo:

§ 1º O Município de Virmond, reserva-se ao direito de contratar apenas parte dos serviços ou rejeitar tudo desde observada a conveniência específica para cada caso.

§ 2º A prestação dos serviços em questão deverá ter início após a homologação e assinatura do contrato, ficando a empresa vencedora vinculada ao Gabinete da Prefeita, onde o contratante cederá os materiais básicos necessários para a prestação de serviços da forma mais satisfatória possível e com o profissionalismo de acordo com as normas éticas da profissão.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

§ 3º O profissional disponibilizado para prestar os serviços deverá cumprir carga horária semanal de 08 (oito) horas, comparecer em todas as reuniões e audiências marcadas com antecedência pelo CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA deverá atuar nos processos em andamento, com manejo de petições, defesas, recursos, ajuizamento de ações e pareceres opinativos visando o bom andamento dos feitos e defesas do CONTRATANTE.

§ 5º Todos os processos serão acompanhados pela procuradoria jurídica do município e as decisões serão tomadas visando sempre os interesses do CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATADA deverá emitir relatórios das atividades desenvolvidas, na forma de prestação de contas, bem como relatório de cada ação com a possibilidade de êxito.

§ 7º As despesas de viagem, hospedagem, alimentação e custas de processos, serão ressarcidas mediante apresentação de nota fiscal, somente quando tratarem de assuntos inerentes a administração municipal.

§ 8º A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e obriga-se a atender prontamente;

§ 9º A CONTRATADA deverá, através de sua direção ou proprietário, participar das reuniões do CONTRATANTE, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber;

§ 10º A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações e documentos;

§ 11º A CONTRATADA deverá:

- a) Assessorar a Prefeita, Órgãos da Prefeitura, controlando, executando e coordenando assuntos de natureza jurídica submetida a sua apreciação, dando parecer a respeito;
- b) Revisar e examinar projetos de lei, justificativas de votos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- c) Participar de sindicância e processos administrativos dando orientação jurídica conveniente;
- d) Examinar processos licitatórios, dando pareceres a seu respeito;
- e) Acompanhar os processos licitatórios, comparecendo nas sessões quando solicitado;
- f) Promover cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos, não liquidados nos prazos estabelecidos em Lei;
- g) Prestar a necessária assistência jurídica nos atos do executivo referente à desapropriação amigável e/ou judicial, alienações, assim como nos contratos que envolvam ou tratam das áreas urbana e rural da cidade;



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

- h) Representar o município em quaisquer instancias judiciais, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.
- i) Coletar informações sobre a Legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Prefeito e órgãos da Prefeitura, quando se tratar de assuntos de interesse do município;
- j) Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Prefeita;
- k) Revisão da Legislação Municipal vigente;
- l) Acompanhamento das prestações de contas de repasses;
- m) Cumprir todos os prazos determinados;

§ 12º O término da prestação dos serviços será em 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de assinatura dos termos contratuais.

§ 13º Deverá o contratado atender a todas as legislações vigentes, inclusive trabalhistas, bem como, os encargos pertinentes.

§ 14º É de responsabilidade do proponente a assiduidade na prestação dos serviços, respeitando as exigências do referido Edital de licitação e concordando com todas as especificações contidas no mesmo.

§ 15º Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a eficiência e as eficácias dos serviços vierem a ser executados, se responsabilizando por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 16º Quando solicitado pelo CONTRATANTE, A CONTRATADA deverá prestar informações adicionais dos processos judiciais em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Terceira.

§ 17º A CONTRATADA declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

§ 18 º Serão disponibilizados para prestação dos serviços contratados, os advogados a seguir relacionados, os quais somente poderão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, mediante previa e formal autorização da Administração, a qual, uma vez emitida, passará a integrar o presente instrumento:

----- OAB -----
----- OAB -----

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços definidos na Cláusula Primeira o valor mensal de R\$ _____



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

(_____), pelo período de 6 (seis) meses, totalizando R\$ _____
(_____);

§ 1º O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao vencido e mediante o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas no respectivo mês, quando solicitado.

§ 2º Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

§ 3º O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

§ 4º Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinatura e eventuais viagens para representação do CONTRATANTE, as quais serão integralmente ressarcidas.

§ 5º. Os custos a serem ressarcidos pelo CONTRATANTE deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

§ 6º. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA, exceto quando autorizadas previamente pelo CONTRATANTE, mediante comprovação.

§ 7º. Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade da Comarca de Cantagalo, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

- a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 2º. As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 3º. As sanções definidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade da falta, a critério da Administração, garantida a ampla defesa a licitante contratada nos seguintes casos, dentre outros:

- I - apresentação de documentos falsos;
- II - recusa em retirar e/ou assinar o contrato quando convocado;
- III - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste certame;
- IV - cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
- V - condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 4º. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 5º. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Administração, dentro do prazo de 03



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

(três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 6º. CONTRATANTE, cumulativamente, poderá ainda:

I - reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II - reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada;

III - advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

§ 7º. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

§ 1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CONTRATANTE e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

§ 2º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre a Administração e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, pelo período de 6 (seis) meses, com termino em _____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato o CONTRATANTE.

§ 1º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela Administração ou decisões adotadas a partir de reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar

a performance dos setores da Administração.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§ 4º A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

§ 5º Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência, não realização de sustentação oral, e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá a Administração, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente o presente



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

§ 6º A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

§ 7º A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Administração, sob pena de imediata de aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

§ 8º A CONTRATADA, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

§ 9º Efetivada a rescisão contratual, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da Administração, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no caput, I, b, da Cláusula Terceira.

§ 10º O CONTRATANTE se reserva o direito de designar um de seus empregados para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pela CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA -DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração do Município de Virmond.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

A despesa referente ao presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária: 04.001.04.122.00022-006 3.3.90.39.00.00

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, _____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF n.º

2)

CPF n.º